

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020**, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, a aquisição do alimento em pó (OAcMed B Plus) a ser utilizado pelo paciente Gustavo Girelli, residente neste município diagnosticado com Acidemia Metilmalônica, conforme prescrição médica.

DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação a aquisição do alimento em pó (OAcMed B Plus) a ser utilizado pelo paciente Gustavo Girelli residente neste município, diagnosticado com Acidemia Metilmalônica de acordo com prescrição médica, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	LATA	16	OACMED B PLUS - LATA COM 500G.	COMIDAMED	R\$ 1.770,00	R\$ 28.320,00
TOTAL GERAL:					R\$ 28.320,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2020 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33390329900000000000 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3 – DO FORNECEDOR:

Nome: CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.430.231/0001-84

Endereço: Rua Simões Pinto, nº 65, Bairro Parque Jabaquara, cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.356-100.

Representante Legal: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

CPF: 854.088.327-91

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que reside neste município o menor Gustavo Girelli, nascido em 02/07/2010, o qual possui o diagnóstico de Acidemia Metilmalônica (CID E 71.1). Em decorrência desta doença, necessita fazer um rígido controle dietético com restrição dos aminoácidos essenciais (Metionina, Treonina, Valina e Isoleucina).

Estes aminoácidos são, por outro lado, essenciais ao seu desenvolvimento, para isso, recebe uma fórmula isenta dos mesmos, sendo necessário o uso de suplementação da marca “ComidaMed / OAcMed B Plus”, produzido na Alemanha, o qual vem sendo prescrito sob receituário nutricional e médico (anexo) para uso contínuo. Caso a dieta não seja seguida rigorosamente, o paciente tem risco de descompensação metabólica, com acidose no sangue, acúmulo de aminoácidos levando a alterações respiratórias, edema cerebral, coma e morte.

Em razão do alto custo do alimento e da impossibilidade de a família custear o tratamento, a mesma ingressou com a ação judicial nº 0002401-84.2012.8.24.0073, visando obrigar que o Estado de Santa Catarina fosse compelido a fornecer esta fórmula metabólica, entre outros medicamentos solicitados.

A liminar foi deferida determinando que o Estado de Santa Catarina forneça os medicamentos e alimentos prescritos em favor do menor. Todavia, apesar de deferida a liminar, o Estado vem reiteradamente descumprindo a medida, deixando de fornecer os medicamentos e alimentos especiais, o que coloca a vida do menor em grave risco.

Apesar da ação judicial ter sido movida exclusivamente em relação ao Estado de Santa Catarina, de acordo com a Constituição Federal, o acesso à saúde é direito de todo o cidadão e deve ser garantido pela União, Estados e Municípios. Desta forma, não pode o Município de Doutor Pedrinho ignorar o fato concreto de que seu munícipe está vulnerável, correndo sério risco de morte em razão da omissão do Estado.

Caracterizada a necessidade de aquisição do alimento, o que se dará apenas quando a ordem liminar não seja cumprida pelo Estado, a aquisição deve se dar sem a necessidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, haja visto que o produto necessário a manutenção da vida do menor é vendido exclusivamente pela empresa CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a qual é importadora exclusiva do produto OAcMed B Plus, o qual não possui similares produzidos no Brasil.

Em casos como este, em que está claramente caracterizada a inviabilidade de competição, verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Diante das situações fáticas acima apresentadas, conclui-se que poderá ser realizada a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Haja visto que o produto OAcMed B Plus, da marca ComidaMed, da fabricante Dr. Schär, produzido na Alemanha, o qual o paciente Gustavo Girelli necessita fazer uso contínuo, não possui similares produzidos no Brasil. No entanto, o mesmo é vendido exclusivamente no país pela empresa CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a qual possui carta de representação e declaração de exclusividade (anexo) para representar e comercializar o referido produto.

Deste modo, a empresa supracitada possui a “exclusividade” para o fornecimento do produto específico no Brasil, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação, ficando esta escolha também vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: Após emissão da Ordem de Compra pela CONTRATANTE e posterior emissão do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC) pela CONTRATADA, o pagamento será realizado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 37973-5, Agência nº 0737 do Banco Itaú de titularidade da contratada, servindo o comprovante de depósito como recibo.

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor apresentado está compatível com os preços pagos pelo município nos anos anteriores, estando devidamente atualizados pelo índice inflacionário do último período.

8 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo:

LOCAL PUBLICAÇÃO
Diário Oficial dos Municípios

DATA PUBLICAÇÃO
Conforme arquivo.

9 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

GUSTAVO BUZZI
Presidente

CRISTIANE TONOLLI TOMELIM
Secretária

FELIPE ISENSEE
Membro

10 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente aquisição por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de maio de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC